

Senhor Licitante,

Solicito a V.Sa. preencher o protocolo de entrega de Edital abaixo, remetendoo a Comissão Permanente de Licitações da CASAL – CPL/CASAL, por meio do fax (0XX82) 3315-3094 ou e-mail cpl@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió / AL., 07 de fevereiro de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CASAL





TOMADA DE PREÇO Nº 03/2012- CASAL - 05/03/2012 - 08:30h (Horário local)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS REFERENTES A ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES ATIVAS E INATIVAS (CORTADAS, POTENCIAIS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA DE DÉBITOS DE CLIENTES DA, FACTÍVEIS E SUPRIMIDAS) DE ÁGUA E AS AÇÕES DE COBRANÇAS DECORRENTES, NOS SETORES COMERCIAIS DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO BENEDITO BENTES, CIDADE DE MACEIÓ/AL.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:	
C.N.P.J. N .º	
ENDEREÇO:	
CEPCI	DADE / ESTADO
TELEFONE:	FAX
EMAIL:	
NOME DE PESSOA PARA CONTA	ATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEB <mark>IN</mark>	MENTO DA EDITAL:
ENDEREÇO:	
CEP CIDADE / ESTADO	
TELEFONE: FA	AXE-MAIL:
Recebemos cópia do instrument	o convocatório acima identificado.
Maceió / Al	de de 2012

Assinatura



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2012 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS REFERENTES A ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES ATIVAS E INATIVAS, (CORTADAS, POTENCIAIS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA DE DÉBITOS DE CLIENTES DA, FACTÍVEIS E SUPRIMIDAS) DE ÁGUA E AS AÇÕES DE COBRANÇAS DECORRENTES, NOS SETORES COMERCIAIS DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO BENEDITO BENTES, CIIDADE DE MACEIÓ/AL.





TOMADA DE PREÇO 03/2012

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, através da CPL/CASAL, instituída pela Resolução de Diretoria 02/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas edição de 25 de janeiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com os Processos Administrativos 12863/2011, e CI 155/2011 - UNBB, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia 05/03/2012, às 08:30 horas (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo menor preço global com regime de empreitada por preços unitários, objetivando a contratação de empresa de engenharia para prestação serviços referentes a atividades de fiscalização de ligações ativas e inativas (cortadas, potenciais a realização dos serviços de cobrança de débitos de clientes da, factíveis e suprimidas) de água e as ações de cobranças decorrentes, nos setores comerciais da UNIDADE DE NEGÓCIO DO BENEDITO BENTES, cidade de MACEIÓ/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06.

1 - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui o objeto desta Tomada de Preço contratação de empresa de engenharia para prestação serviços referentes a atividades de fiscalização de ligações ativas e inativas (cortadas, potenciais a realização dos serviços de cobrança de débitos de clientes da, factíveis e suprimidas) de água e as ações de cobranças decorrentes, nos setores comerciais da UNIDADE DE NEGÓCIO DO BENEDITO BENTES, cidade de MACEIÓ/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, parte integrante do presente instrumento convocatório.
- 1.2.Fica determinado que o valor máximo global para realização dos serviços é de R\$ 312.668,80 (seiscentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos) na formação de custos unitários máximos decorrentes, constantes das planilhas dos Anexo II do Edital.

2 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1 - As despesas decorrentes deste Convite terão a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 11201 – UNBB



3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO -

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS -

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO -

MODELO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, cadastradas no máximo até 03(três) dias antes da data da sessão de abertura desta tomada de preços, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico 7.4 da habilitação.
- 4.2. Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.
- 4.3. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.
- 4.4. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.
- 4.5. Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública federal, estadual e municipal da sua sede e/ou filiais.
- 4.6. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto desta tomada de preços.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia autenticada do documento de identidade:
- 5.1.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, sugestão de modelo a seguir:

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. e CPF sob nº., a participar da licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 03/2012 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para



pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data Diretor ou Representante Legal

- 5.1.2. Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare o limite da sua atuação.
- 5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- **5.3.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.
- **5.4.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- **5.5.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, separadamente dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- **6.1.** A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos da habilitação e proposta de preços, será pública, dirigida pela CPL/CASAL
- **6.2.** No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.
- **6.3.** Declarada aberta a sessão pela CPL/CASAL, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:
 - 6.3.1. Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE "A");
 - 6.3.2. Do envelope de proposta de preços (ENVELOPE "B").
- **6.4.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.
- **6.5.** Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.
- **6.6.** Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser rubricados primeiramente pela CPL/CASAL e em seguida pelos licitantes presentes.



7.0 DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

7.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 7.1.1. **O**s envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.
- 7.1.2. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:

7.1.2.1. **ENVELOPE "A"** – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2012 - CASAL

DIA 05/03/2012 AS 08:30 h (Horário local)

OBJETO: Constitui objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa de engenharia para prestação serviços referentes a atividades de fiscalização de ligações ativas e inativas (cortadas, potenciais a realização dos serviços de cobrança de débitos de clientes da, factíveis e suprimidas) de água e as ações de cobranças decorrentes, nos setores comerciais da UNIDADE DE NEGÓCIO DO BENEDITO BENTES, cidade de MACEIÓ/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

7.1.2.2. - ENVELOPE "B" - "PROPOSTA DE PREÇOS"

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2012 - CASAL

DIA 05/03/2012 ÀS 08:30 h (Horário local)

OBJETO Constitui objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa de engenharia para prestação serviços referentes a atividades de fiscalização de ligações ativas e inativas (cortadas, potenciais a realização dos serviços de cobrança de débitos de clientes da, factíveis e suprimidas) de água e as ações de cobranças decorrentes, nos setores comerciais da UNIDADE DE NEGÓCIO DO BENEDITO BENTES, cidade de MACEIÓ/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

- 7.1.3. No verso de cada envelope (a e b) deverá constar o nome e o endereço da licitante.
- 7.1.4. A CPL/CASAL não receberá envelopes fora do prazo estipulado; poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.



7.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, no formato do Anexo II parte deste Edital, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:
- **7.2.1.1.** Descrição do serviço a ser executado, de acordo com as condições previstas nos Projeto Básico anexo I deste Edital.
- **7.2.1.2.** Conter o preço global, expressos em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;
- **7.2.1.3.** Planilha de Custos, conforme Anexo II, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação,
- **7.2.1.4.** Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo VII.
- **7.2.1.5**. Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo VII.
- **7.2.1.6**. Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.
- **7.2.1.7.** Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo VII, deste edital;
- **7.2.1.8.** Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo VII.
- **7.2.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;
- 7.2.5. Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores às solicitadas no Anexo I.
- **7.2.6.** Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes.
- **7.2.7.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **7.2.8.** Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

7.3 DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.3.1 - Os envelopes das licitantes serão abertos em sessões públicas, incontinente, a entrega dos mesmos. As sessões serão realizadas no local, dia e horário indicado no preâmbulo do Edital, com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das licitantes.



- **7.3.2** Inicialmente ocorrerá a abertura dos envelopes com os documentos de HABILITAÇÃO (envelope "A"), bem assim será processado o julgamento e divulgação do resultado com indicação das empresas HABILITADAS e INABILITADAS.
- **7.3.3** Havendo renúncia expressa dos presentes de interporem recursos ao resultado divulgado, a sessão terá prosseguimento para abertura do envelope "B", com as propostas de preços.
- 7.3.4 Não ocorrendo a renúncia na forma estabelecida acima, a abertura dos envelopes "B"
 Propostas de Preços, será realizada depois de decorrido o prazo para interposição de recursos e/ou efetuado o julgamento dos recursos interpostos, em data a ser fixada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.3.5 Para efeito de julgamento será considerado o menor preço global.
- **7.3.6** A Comissão Permanente de Licitação poderá propor a CASAL, anulação ou revogação desta Licitação, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização compensação ou reclamação.
- **7.3.7** As propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e interessadas presentes as sessões das quais serão lavradas atas circunstanciais.
- **7.3.8** Será considerada vencedora desta licitação a empresa habilitada que apresentar o menor preço global.
- **7.3.9** O resultado final, com a indicação da empresa vencedora será comunicado via fax a todas as participantes, após publicação no Diário oficial do Estado de Alagoas.
- **7.3.10** A Comissão Permanente de Licitação poderá propor à Diretoria da CASAL, a anulação ou revogação desta Tomada de Preços, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização, compensação ou reclamação.
- **7.3.11** Em caso de empate entre duas licitantes concorrentes, será realizado um sorteio entre as empatadas.
- **7.3.12** Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação e as propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis (art. 48 da lei 8.6666/93).
- **7.3.13** A licitante vencedora fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como também fornecer mensalmente, junto com a nota fiscal e fatura, certidão negativa de débitos com o Fisco Estadual.
- 7.3.14. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação e as propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis (art.48 da Lei 8.666/93).

7.4. DA HABILITAÇÃO

7.4.1. No dia, hora, e local definido no preâmbulo desta tomada de preços, o licitante cadastrado, deverá entregar a Comissão Permanente de Licitação, dois envelope fechados:

7.4.1.1. **Envelope A**, contendo:



- a) Prova de inscrição do CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Declaração de que conhece e aceita as informações e condições contidas na Tomada de Preços, para todos os efeitos legais;
- f) Comprovação, através de atestados de experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Tomada de Preços. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa Jurídica de direito público ou privado deverá (ão) ser acompanhado(s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) do CREA;
- g) A licitante deve apresentar também acervo técnico de seu responsável técnico, desde que comprove que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional com a chancela do órgão competente. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da junta comercial ou certidão do CREA, devidamente atualizada. O acervo técnico do responsável técnico será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT emitida pelo CREA;
- h) Certidão de Registro e prova de quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, atualizado, em observância ao art. 69 da Lei n.º 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução n.º 265/79 do CONFEA:
- i) Certidão Negativa de falência ou concordata;
- j) Prova de que dispõe de Capital Social integralizado e registrado, em valor igual ou superior a R\$ 46.966,44 (quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) A comprovação deverá ser feita através do Contrato Social e suas alterações.
- k) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, na forma da lei.



A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:

 Índice de Liquidez Geral LG ≥ 1,0 	
	o realizável a longo prazo
LG =	
Passivo circulante + Pas	sivo exigível a longo prazo
	ou
• Índice de Liquidez Corrente	
LC ≥ 1,0	
Ativo circulante	
LC =	
Passivo circulante	
	ου
 Grau de Endividamento Geral EG ≤ 1,0 	
Passivo circulante + Pass	ivo exigível a longo prazo
FO	

Ativo total

- I) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial, com validade de 30 dias, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006.
- m) Declaração do licitante em atendimento ao disposto no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; (ver anexos).
- n) Declaração, sob as penalidades da lei, de superveniência de fato impeditivo de habilitação; (ver anexo)
- 0) As empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral de Habilitação expedido pela CASAL e vigente, poderão apresentar apenas os certificados de Acervo Técnico CAT e as certidões fiscais exigidas na Habilitação.
- p) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da CLT (lei 12.440 de 07.07.2011).

7.4.1.2 – **Envelope B**, contendo proposta de preços, conforme item 7.2 deste edital.



- **7.5**. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação exigidos nesta Tomada de Preços. A CPL/CASAL, entretanto, poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão das propostas apresentadas.
- **7.6**. Os documentos necessários à habilitação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CASAL ou publicação em Órgão da imprensa oficial.
- **7.6.1** Em nenhuma hipótese os documentos de habilitação poderão ser autenticados na sessão de abertura dos envelopes.
- **7.7.** Na impossibilidade de comparecimento de representante legal da licitante à sessão de abertura desta tomada de preços, os documentos poderão ser encaminhados via postal, nesta hipótese, a licitante deve expressamente declarar que aceita todas as decisões da Comissão Permanente de Licitação.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** A declaração do objeto deste certame será viabilizada pela CPL/CASAL, caso não haja recurso.
- **8.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a CPL/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para adjudicação, homologação e contratação.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **9.1.** Quaisquer solicitações de esclarecimentos adicionais acerca da Licitação somente serão consideradas pela CASAL se recebidos, até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo o interessado fazer solicitação através do e-mail **cpl@casal.al.gov.br**
- **9.2**. A CASAL responderá aos pedidos de esclarecimentos adicionais acerca da licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, disponibilizando a resposta no e-mail gelic@casal.al.gov.br.
- **9.3**. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para aberturas dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços através de documentos protocolados na CASAL, encaminhados à CPL/CASAL, esta terá até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o assunto.
- **9.4**. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.



10.0 DOS RECURSOS

- **10.1**. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, ou da publicação do resultado.
- **10.2**. Decairá do direito ao recurso a licitante que, tendo concorrido sem impugnar os termos desta Tomada de Preços ou as decisões da Comissão Permanente de Licitação apontar falhas ou irregularidades, após o julgamento desfavorável.

11.0 DA CONTRATAÇÃO

- **11.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- **11.2.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- **11.3.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.
- **11.3.1.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantêm as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.
- **11.4.** Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

12.0 DA EXECUÇÃO

- **12.1.** A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- **12.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

13.0 DO PAGAMENTO

- **13.1** Os serviços prestados deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em duas vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição. A Nota Fiscal Fatura, depois de conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua protocolização na sede da CASAL.
- **13.2** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontrase adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.



- **13.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- **13.4.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 13.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.
- **13.5.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- **13.5.2.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CASAL.

14.0 DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- **14.1.** O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso os quantitativos dos serviços não atinja sua totalidade.
- **14.2.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice Nacional da Construção Civil INCC/FGV.

15.0 DA RESCISÃO

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 77 a 80.

16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;
- **16.2**. Fica sujeita a pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- **16.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- **a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- **b)** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



16.5. Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo VIII.
- **17.2.** As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.
- **17.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **17.4.** O Edital estará disponível apenas para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitações da CASAL CPL/CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 14:00 às 17:00 horas.
- **17.5.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.
- **17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- **17.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.
- **17.8.** Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pela CPL/CASAL ou Autoridade Competente, com base na legislação vigente.
- **17.9.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Comissão Permanente de Licitações da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.
- **17.10.** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, n.º do fax, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou fax fornecido.
- **17.11.** A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.
- **17.12.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.



17.13. A CPL/CASAL poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

17.14. Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse das licitantes nesta CASAL.

Neli lima Pereira Presidente da CPL/CASAL.

VISTO:

Moisés Vieira da Rocha Neto Vice-Presidente de Gestão Operacional





ANEXO I

TOMADA DE PREÇO 03/2012

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO: FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DE LIGAÇÕES ATIVAS E INATIVAS – LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL.

1.0 - OBJETIVO

Este Termo de Referência tem por objetivo a prestação dos Serviços referentes às atividades de fiscalização de ligações ativas e inativas (cortadas, potenciais, factíveis, suprimidas) de água, e as ações de cobranças decorrentes, nos setores comerciais da Unidade de Negócio Benedito Bentes.

2.0 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES INATIVAS

2.1 - Ciclo de Fiscalização

Período compreendido entre a data da emissão das Ordens de Fiscalização (OF) e a data limite para conclusão das mesmas pela Contratada.

2.2 - Ordens Canceladas

Ordens de Serviço que foram canceladas, dentro do ciclo de fiscalização, por impossibilidade justificada de execução.

2.3 - Ordens Canceladas por falta de ação de fiscalização

Ordens de Serviço que, até o encerramento do ciclo de fiscalização, não foram executadas ou baixadas através da rede "on-line" e tampouco justificada a impossibilidade de execução.

2.4 – Fiscalização de ligações inativas

É um conjunto de ações desenvolvidas em campo, que visam identificar, tratar e corrigir as infrações encontradas nas ligações prediais de água, incluindo a coleta de dados e atributos do registro cadastral dos clientes e dos imóveis, tais como:

Do cliente

Nome do proprietário CPF/CNPJ do proprietário Nome do inquilino Telefone Responsável pelo pagamento (quando se tratar de órgãos públicos)



Do imóvel

Endereço/localização
Categoria e subcategoria
Número de economias
Quantidades de moradores/ocupantes
Razão social/Nome de fantasia
Condição física
Forma de abastecimento

Do ramal predial

Diâmetro
Material
Tipo de pavimentação
Dados do hidrômetro (número, leitura, local, de instalação, tipo de cavalete, tipo de proteção)

As fiscalizações das ligações inativas serão executadas, através de Ordens de Fiscalização (OF) que deverão ter seus campos totalmente preenchidos no ato da fiscalização.

3.0 – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE COBRANÇAS DE LIGAÇÕES

3.1 - Fiscalização com Corte simples da Ligação

Comparecimento ao imóvel para solicitar do cliente a prova de quitação ou regularização do débito. Caso o cliente não comprove a quitação, proceder à intervenção no ramal predial, sustando o fornecimento de água ao imóvel, adotando-se um dos procedimentos abaixo:

- a) Se a ligação é provida de hidrômetro e acessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se uma cápsula supressora e o cap, fornecidos pela contratada,
 - no trecho da tubulação anterior ao hidrômetro;
- b) Se a ligação não tem hidrômetro ou está inacessível, a interrupção do fornecimento
 - e realizada colocando-se uma cápsula supressora e o cap, fornecidos pela contratada,
 - no trecho da entrada do ramal.

No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, formulário Termo de Constatação, contendo a irregularidade encontrada e assinado pelo executante e preenchendo a data e a hora de efetivação do serviço.

Caso o cliente comprove a quitação, o parcelamento ou o RA de religação, o funcionário da não efetuará o corte nem deixara o termo e anotará: data do pagamento, local do pagamento (Agente Recebedor) e valor pago. Neste caso o serviço será caracterizado como visita de cobrança e a CASAL pagará o valor constante na planilha de preços de serviços a título de **Ordem Cancelada Justificada (contas pagas).**. A ordem será



encaminhada à Casal para posterior religação no sistema, voltando a receber faturas normalmente.

3.2 - Corte com escavação

Intervenção procedida externamente ao imóvel (calçada ou rua), aplicada a clientes com mais de 01 (uma) conta em atraso e:

- a) Quando houver resistência ao corte simples;
- b) Imóvel fechado ou abandonado;

No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, ou no imóvel vizinho, formulário Ordem de Fiscalização e Termo de Constatação assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.

3.3 – Religação com padronização da ligação

Intervenção procedida no ramal predial visando o restabelecimento do fornecimento de água ao imóvel, adequando-o ao novo padrão (conforme anexo III), através da implantação de caixa de proteção de hidrômetro, registro magnético e remanejamento do hidrômetro. A caixa de proteção será fornecida pela contratada, o registro e hidrômetro pela CASAL.

3.4 - Supressão da ligação

Supressão de ligações em situação cortada com indicativo de uso clandestino de água, utilizando o aplicador flexível e cápsula para vedação de tubulação.

O trabalho consiste na interrupção do provável ou possível fluxo d'água no ramal das ligações inativas, por meio da introdução de uma cápsula, inserida no interior da ligação a uma distância aproximada de 1,50 m, no sentido meio fio leito da rua, com a utilização de uma haste apropriada, denominada "Chibaguia".

3.5 - Restabelecimento da ligação Suprimida

O restabelecimento da ligação, após regularização junto ao comercial, consiste na reabertura do fluxo d'água no ramal, com a retirada do dispositivo que impedia o fluxo, utilizando o processo inverso, ou seja, resgatando a cápsula do interior da tubulação com a mesma haste "Chibagua".

3.6 – Supressão Total da Ligação

Proceder à intervenção no ramal predial externo, efetuando a retirada física de todo o ramal inclusive do hidrômetro. Caso a calçada do imóvel seja em revestimento especial (mármore, Granito, etc.) não deverá ser danificada.



3.7 - Restabelecimento Total da Ligação

O restabelecimento total do ramal externo da ligação que tenha se submetido a uma supressão convencional com a retirada total do ramal, inclusive do hidrômetro.

O trabalho consiste na recomposição de uma nova ligação no novo padrão da CASAL com a Implantação do hidrômetro em caixa de proteção.

3.8 - Quebra e Reposição de Calçada

Quebra e reposição do piso da calçada demolida por ocasião da execução dos serviços de corte ou supressão com escavação, quando determinado pela CASAL, no mesmo tipo de material e padrão de acabamento.

3.9 - Ciclo de serviços de Corte ou Supressão

Período compreendido entre a data da emissão das Ordens de Serviços de Corte ou Supressão e a data limite para conclusão dos mesmos pela Contratada.

3.10 - Ordens Canceladas

Ordens de serviço que foram canceladas, dentro do ciclo de corte ou da supressão, por impossibilidade justificada de execução ou por determinação expressa da CASAL.

3.11 - Ordens canceladas por falta de ação

Ordens de serviços que, até o encerramento do ciclo de corte ou da supressão, não foram executadas e tampouco justificada a impossibilidade de execução.

4.0 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os serviços serão executados nos setores comerciais sejam eles, setor 25,26,27,30,31,32,33,34,35,e 40 da Unidade de Negócio Benedito Bentes sediada na ETA Pratagy, especificamente na cidade de Maceió/Alagoas.

5.0 – LEGISLAÇÃO APLICADA

Lei 8.666 de 21/06/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

6.0 - MODALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Carta-convite.

7.0 – VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

7.1 – O valor estimado anual (12 meses) dos serviços é de R\$ 309.288,28 (trezentos e nove mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) e valor global de



R\$ 618.576,56 (seiscentos e dezoito mil quinhentos e setenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos).

7.2 – Não serão aceitas propostas que apresentem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO I (Estimativa de Custo).

8.0 - QUANTIDADES

- 8.1 As quantidades, para cada tipo de serviço, constantes no ANEXO I, são estimadas apenas como, referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.
- 8.2 A quantidade de Ordens com a indicação "prioridade de execução" será equivalente a no máximo 20 % (vinte por cento) da quantidade mensal de Ordens emitidas.

9.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.1 O prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 24 meses contados a partir da data do início dos serviços.
- 9.2 Os serviços constantes deste Termo deverão ser iniciados após a expedição da Ordem de Serviço (O. S.).
- 10.0 ESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES ATIVAS E INATIVAS (cortadas, factíveis, potenciais e suprimidas).
- 10.1 Para a execução dos serviços de fiscalização de ligações inativas, dentro dos prazos e padrões exigidos pela CASAL, é recomendada no mínimo a seguinte estrutura:

SERVIÇO	ESTRUTURA MÍNIMA	ENCANADOR	AJUDANTE
Fiscalização de ligaçõe inativas	s 01 moto	01	-

Obs.: Os serviços da Equipe tipo I (moto) – Fiscalização de ligações cortadas e inativas – serão realizados no horário de 08:00 às 12:00h e 13:30 às 17:30h, e aos sábados de 08:00 às 12:00h, perfazendo um total de 44 horas semanais. A equipe será composta por profissional tipo encanador com grau de escolaridade comprovada de no mínimo 2° grau completo.

10.2 – Os serviços de corte, religação, supressão, e restabelecimento deverão ser executados com viatura. A equipe deverá ser composta por profissional tipo encanador com grau de escolaridade comprovada de no mínimo 1° grau completo.



10.3 – Os serviços de cobrança serão distribuídos para todas as localidades, cabendo a contratada a logística de distribuição e execução dentro do ciclo de cobrança e de acordo com os prazos estabelecidos no item 11.4, independentemente da localidade.

SERVIÇO	ESTRUTURA MÍNIMA RECOMENDADA	ENCANADOR	AJUDANTE
Corte e religação	1 carro	01	01
Supressão e	1 carro	01	01
restabelecimento			

11.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 As normas Internas da CASAL e o Regulamento de Prestação de Serviços de Água e Esgoto (Decreto 33.438 de 05 de maio de 1989), fazem parte integrantes dos contratos a serem firmados com as licitantes vencedoras, independentes de transcrição.
- 11.2 Para executar os serviços, a contratada deverá utilizar veículos e motos com uma logomarca afixada na parte lateral (veículos) e no baú (motos) conforme adesivo padronizado pela CASAL, com fundo branco e letras azuis, contendo os seguintes dizeres:

[NOME DA CONTRATADA] SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO A SERVIÇO DA CASAL

- 11.3 Os veículos e motos deverão ter no mínimo 03 (três) anos de fabricação, cor branca, e adequar-se à finalidade prevista para o uso e devem se apresentar em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação. Os veículos e motos deverão ser previamente inspecionados e aprovados pela unidade responsável pela gestão do contrato.
- 11.4 Executar os serviços entregues pelos Escritórios Locais nos prazos fixados pela CASAL, para cada etapa do ciclo de fiscalização, tornando-se por base a data de recebimento das Ordens de Serviço.
- 11.5 Lançar diariamente no sistema através da rede "on-line", as Ordens de fiscalização (OF) executadas no dia útil imediatamente anterior, respeitando as datas dos cronogramas de fiscalização.
- 11.6 As informações coletadas em campos contidas nas Ordens de Fiscalizações (OF) serão entregues diariamente aos Setores de Cadastros, Escritório Locais e/ou Setor de Cobrança e Fiscalização para análise e implementação no On-line pela equipe da CASAL.
- 11.7 A Contratada deverá dispor de uma estrutura de informações adequadas a realizações dos serviços conforme a seguir:



- Controladora de comunicações para conexão com ambiente Mainframe IBM RENPAC
- Terminais para conexão ambiente Mainframe IBM ou com micros com placas de emulação IBM 3274.
- 11.8 È de inteira responsabilidade da Contratada a aquisição e manutenção dos equipamentos ogramas, instrumentos, instalações ou quaisquer recursos necessários ao acesso referenciado, sem quaisquer ônus para a CASAL.
- 11.9 Apresentar diariamente aos respectivos Escritórios Locais ou nos Setores de Cobrança, juntamente com os comprovantes das Ordens de Serviço, um relatório completo de suas atividades di dia anterior, incluindo os serviços recebidos, executados e não executados, esses agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização e acrescidos de comentários justificativos das ocorrências, para que os Escritórios Locais ou os Setores de cobranças, se, for o caso, efetuem o cancelamento.
- 11.10 Para efeito de pagamento as ordens devem estar com todos os campos preenchidos, principalmente com a leitura e a assinatura do cliente, quando da impossibilidade, caberá a contratada ao menos identificar o nome do cliente e justificar o motivo da não execução no verso da ordem.
- 11.11 Executar os serviços para a CASAL obedecendo às Normas Técnicas, Especificações. Normas de Procedimentos e demais elementos que integram o presente Termo.
- 11.12 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.
- 11.13 Promover a seleção e o treinamento do pessoal necessário à execução dos serviços.
 - 11.14 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal.
- 11.15 Ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País.
- 11.16 Ser a única responsável pela execução dos serviços de que trata a presente licitação e responder pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de execução.
- 11.17 Manter, junto a CASAL, profissional qualificado, devidamente credenciado como preposto, para representar a Contratada e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.
- 11.18 Assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados e portanto crachá de identificação com fotografia.



- 11.19 Identificar, com a logomarca da firma e a inscrição " A SERVIÇO DA CASAL", os veículos utilizados para a execução dos serviços, cujo valor foi incluso na composição dos custos dos serviços.
- 11.20 Apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referentes à prestação dos serviços, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 11.21 Ser responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em conseqüência dos serviços objeto deste Termo, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- 11.22 Sinalizar com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços.
- 11.23 Comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.24 Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamento de proteção individual.

12.0 - OBRIGAÇÕES DA CASAL

- 12.1 Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.
- 12.2 Fornecer mensalmente à Contratada os quantitativos previstos dos serviços para cada ciclo de fiscalização.
- 12.3 Proceder, diariamente, através dos Escritórios Locais ou do Setor de Cobrança a entrega dos documentos destinados à execução dos serviços à Contratada.
- 12.4 Programar a execução dos serviços de forma que os quantitativos diários sejam distribuídos durante o ciclo de fiscalização.
- 12.5 Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- 12.6 Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para



execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a Contratada.

- 12.7 Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.
- 12.8 Emitir Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30° (trigésimo) dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.
- 12.9 Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem, direta ou indiretamente qualidade e a efetividade dos serviços.

13.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Quando da realização de qualquer serviço for constatado que o mesmo encontre-se executado, obedecendo aos padrões exigidos pela CASAL, a Contratada fará jus à remuneração do valor da Ordem Cancelada Justificada. Se houver a necessidade de qualquer correção ou complementação do serviço a Contratada fará jus ao valor do serviço.
- 13.2 Para as Ordens canceladas cujas justificadas sejam aceitas e confirmadas pela CASAL imóvel não localizado, ramal não localizado, imóvel demolido, imóvel abandonado, imóvel desocupado ou cancelado por ocasião de sua execução <u>suspenso ou em revisão</u>, etc.) deverá ser lançado no Boletim de Medição o valor da **Ordem Cancelada Justificada**.
- 13.3 Quando da realização do serviço de fiscalização o imóvel encontra-se fechado a Contratada deverá efetuar pelo menos mais duas visitas em expediente diferente, de preferência que a terceira visita seja aos sábados, anotando as informações no verso da ordem para que o pagamento seja equivalente a uma **Ordem Cancelada Justificada**.
- 13.4 Para efeito de pagamento das fiscalizações, estas apenas serão aceitas quando devidamente alteradas no On-line e devolvidas com o completo preenchimento das Ordens de Fiscalizações (OF).
- 13.5 O boletim de Medição deverá ser elaborado até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do ciclo de fiscalização, tomando-se por base os quantitativos existentes no sistema "on-line", através do relatório "Resumo das Ordens" do On-line comparando com os quantitativos devolvidos aos Escritórios Locais, Gerências Comerciais ou aos Setores de Cobrança, caso os serviços não sejam devolvidos conforme o cronograma de fiscalização, a Contratante não terá a obrigatoriedade de pagamento dos serviços grupo devolvidos incompletos.
- 13.6 Os valores unitários dos serviços constantes na Estimativa de Custo (anexo I) foram extraídos da Tabela da CASAL, acrescidos de BDI de 25,6 % cuja composição dos custos dos salários dos operadores de corte (encanador e ajudante) são definidos com base na tabela do SINDUSCOM vigente e utilizadas pela GEENG.



14.0 - PENALIDADES

- 14.1 As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes no relatório "Resumo das Ordens" do online, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do próprio mês ou do seguinte os valores correspondentes.
- 14.2 Se for verificado pela Contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, além da dedução do mesmo cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.
- 14.3 Quando for verificado que a quantidade de Ordens de Corte ou de Supressão não executadas durante o ciclo de cobrança é superior a 20% (vinte por cento) do quantitativo emitido, e que as mesmas não foram **suspensas** pela regularização do débito ou por determinação expressa da CASAL, deverá ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente ao mês em questão.
- 14.4 Nos casos das Ordens identificadas pela CASAL como "**prioridade de execução**", será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, se o percentual das Ordens não executadas for superior a 5% (cinco por cento).
- 14.5 Em se constatando a reincidência das penalidades contidas nos itens 14.3 e 14.4, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.
- 14.6 Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado no On-line a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, será descontado o valor do pagamento do serviço, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, que foram alterados indevidamente, cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.
- 14.7 Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.



ANEX O II - TOMADA DE PREÇO 03/2012 - CASAL -

OBRA: FISCALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES INATIVAS

LOCAL: Un. de Negócios do. B. Bentes, Maceió, Setores 25,26,27,30,31,32,33,34,35,40 e 50

DATA: DEZEMBRO / 2011

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL.
1	SERVIÇOS (B.D.I 30%)				
	Fiscalização de ligações inativas				
1.1	(visita)	und	6000	7.38	44,278.73
	Fiscalização de ligações inativas				
1.2	com escavação	und	500	23.25	11,625.70
1.3	Corte simples (no cavalete)	und	6000	16.68	100,082.07
	Corte com escavação sem	0.710	0000	. 0.00	
1.4	pavimento	und	600	33.87	20,319.69
	Corte com escavação em				•
	pavimento (com retirada de				
1.5	paralelo)	und	300	41.75	12,525.42
	Corte com escavação em		1		
	pavimento (com retirada de				
1.6	asfalto)	und	100	51.56	5,155.74
	Padronização de ligação com				
	fornecimento de hidrômetro e				
	conexões pela CASAL e caixa da				
1.7	firma.	und	150	78.85	11,827.88
	Supressão da ligação com				
1.8	cápsulas em rua não pavimentada	und	250	44.48	11,120.23
	Supressão da ligação com				
	cápsulas em rua com retirada de		200		44.004.00
1.9	paralelo	und	200	56.11	11,221.32
	Supressão da ligação com				
1 10	cápsulas em rua com retirada de asfalto		100	70 77	7.070.54
1.10	Restabelecimento com retirada de	und	100	70.77	7,076.51
1.11	cápsula em rua não pavimentada	und	500	42.30	21,148.66
1.11	Restabelecimento com retirada de	and	000	,2.00	21,140.00
	cápsula em rua pavimentada (com				
1.12	retirada de paralelo)	und	300	70.01	21,002.07
	Restabelecimento com retirada de				,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
	cápsula em rua pavimentada (com				
1.13	retirada de asfalto)	und	100	84.15	8,414.98



Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx CASAL) 1.14 und 50 111.64 5,581.85 Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx 1.15 CASAL) 20 117.97 2,359.31 und Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em asfalto. com implantação hidrômetro e caixa de proteção (cx CASAL) 10 1.16 und 137.19 1,371.93 Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e 1.17 caixa de proteção (da Firma) und 172.25 1,378.02 Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (da 1.18 Firma) und 8 179.05 1,432.37 Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em asfalto. com implantação hidrômetro e caixa de proteção (da Firma) 1.19 und 8 200.53 1,604.22 Substituição de hidrômetro, com fornecimento do hidrômetro, peças 1.20 e conexões pela CASAL 400 15.16 und 6,065.58 Implantação de hidrômetro, com fornecimento do hidrômetro, peças e conexões pela CASAL 1.21 und 300 15.16 4,549.19 1.22 Reposição de calçada 100 m² 25.27 2,527.33 **TOTAL ANUAL** 312,668.80



ANEXO III - TOMADA DE PREÇO 03/2012 - CASAL

MODELOS DE DECLARAÇÕES				
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	CNPJ			

1. DECLARAÇÕES:

- **1.1.** A licitante **DECLARA** expressamente que está de acordo com todas as normas e condições desta tomada de preços e seus anexos;
- **1.2.** A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- **1.3.** A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- **1.4.** A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

Banco	Agência	N.º da conta
	0	

- **1.5** a licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei complementar n.º 123/2006.
- **1.6**. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade tomada de preços n.º xx/2011 casal, realizado pela companhia de saneamento de alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **1.7.** A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no <u>inciso V do art. 27 da Lei Fed. nº 8.666, de 21.06.1993</u>, acrescido pela Lei Fed. nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99)

RESSALVA: Emprega Menor, A Partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz



OBS.: Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Obs.: o item **1.5** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Local e data
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ANEXO IV - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2012 - CASAL

M	IN	П	П	ГΔ
IVI	ш	u L	,	-

CONTRA	NTO	Nº _	/20	12 -	- CA	SA	L CC	NTF	RA	ГС
DE EXEC	CUÇ	ÃO D	E SEI	RVIÇ	ços				Q۱	JE
ENTRE	SI	CELI	EBRA	M	A	CON	/IPAN	IHIA		DE
SANEAM	1EN7	TO D	E AL	_AG	OAS	_	CAS	AL	Ε	A
EMPRES	6A _									

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº Estadual nº 24.008.146-3, neste ato 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição representada por seu Diretor Presidente Álvaro José Menezes da Costa, brasileiro, casado, engenheiro Civil nº xxxxxxxxxxx, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional CPF/MF XXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, XXXXXXXXXXXXXX, inscrito no _, ambos residentes e domiciliados nesta Capital. 2) **CONTRATADA:** __, Estabelecida a Rua inscrita no CNPJ/MF sob o nº representada , inscrito no CPF/MF no residente e domiciliado em FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da 3) licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 03/2012 - CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo _____/CASAL, em estrita Administrativo CI nº _____/___ e Protocolo nº _ observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:</u> Constitui o objeto desta Tomada de Preço contratação de empresa de engenharia para prestação serviços contínuos referentes a atividades de fiscalização de ligações ativas e inativas (cortadas, potenciais a realização dos serviços de cobrança de débitos de clientes da, factíveis e suprimidas) de água e as ações de cobranças decorrentes, nos setores comerciais da UNIDADE DE NEGÓCIO DO BENEDITO BENTES, cidade de MACEIÓ/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, mediante condições contidas no Projeto Básico, parte integrante do presente instrumento convocatório.



PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2012 CASAL, e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

<u> CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR</u>	E DOS RECURSOS:	Presente	contrato	tem	seu
valor total fixado em R\$).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste contrato terão am seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária :	 XXXXXXXXXXXXXXX
- Grupo de Despesa:	 XXXXXXXXXXXXXX
- Rubrica:	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO

As características dos serviços de fiscalização de ligações inativas, por ser um serviço contínuo, são os seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ciclo de Fiscalização

Período compreendido entre a data da emissão das Ordens de Fiscalização (OF) e a data limite para conclusão das mesmas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ordens Canceladas

Ordens de Serviço que foram canceladas, dentro do ciclo de fiscalização, por impossibilidade justificada de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ordens Canceladas por falta de ação de fiscalização

Ordens de Serviço que, até o encerramento do ciclo de fiscalização, não foram executadas ou baixadas através da rede "on-line" e tampouco justificada a impossibilidade de execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Fiscalização de ligações inativas

É um conjunto de ações desenvolvidas em campo, que visam identificar, tratar e corrigir as infrações encontradas nas ligações prediais de água, incluindo a coleta de dados e atributos do registro cadastral dos clientes e dos imóveis, tais como:

- a) **Do cliente:** Nome do proprietário; CPF/CNPJ do proprietário; Nome do inquilino; Telefone; Responsável pelo pagamento (quando se tratar de órgãos públicos)
- b) **Do imóvel:** Endereço/localização; Categoria e subcategoria; Número de economias; Quantidades de moradores/ocupantes; Razão social/Nome de fantasia; Condição física; Forma de abastecimento.
- c) **Do ramal predial:** Diâmetro; Material; Tipo de pavimentação; Dados do hidrômetro; número, leitura, local, de instalação, tipo de cavalete, tipo de proteção).

PARÁGRAFO QUINTO: As fiscalizações das ligações inativas serão executadas, através de Ordens de Fiscalização (OF) que deverão ter seus campos totalmente preenchidos no ato da fiscalização.



_

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u>DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE COBRANÇAS – As características dos serviços de cobranças das ligações, por ser um serviço contínuo, são as sequintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: <u>Fiscalização com Corte simples da Ligação.</u> Comparecimento ao imóvel para solicitar do cliente a prova de quitação ou regularização do débito. Caso o cliente não comprove a quitação, proceder à intervenção no ramal predial, sustando o fornecimento de água ao imóvel, adotando-se um dos procedimentos abaixo:

- a) Se a ligação é provida de hidrômetro e acessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se uma cápsula supressora e o cap, fornecidos pela contratada, no trecho da tubulação anterior ao hidrômetro;
- b) Se a ligação não tem hidrômetro ou está inacessível, a interrupção do fornecimento e realizada colocando-se uma cápsula supressora e o cap, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.
- c) No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, formulário Termo de Constatação, contendo a irregularidade encontrada e assinado pelo executante e preenchendo a data e a hora de efetivação do serviço.
- d) Caso o cliente comprove a quitação, o parcelamento ou o RA de religação, o funcionário da não efetuará o corte nem deixara o termo e anotará: data do pagamento, local do pagamento (Agente Recebedor) e valor pago. Neste caso o serviço será caracterizado como visita de cobrança e a CASAL pagará o valor constante na planilha de preços de serviços a título de **Ordem Cancelada Justificada** (contas pagas). A ordem será encaminhada à Casal para posterior religação no sistema, voltando a receber faturas normalmente.

PÁGRAFO SEGUNDO: <u>Corte com escavação - Intervenção procedida externamente ao imóvel (calçada ou rua)</u>, aplicada a clientes com mais de 01 (uma) conta em atraso e:

- a) Quando houver resistência ao corte simples:
- b) Imóvel fechado ou abandonado;
- c) No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, ou no imóvel vizinho, formulário Ordem de Fiscalização e Termo de Constatação assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Religação com padronização da ligação - Intervenção procedida no ramal predial visando o restabelecimento do fornecimento de água ao imóvel, adequando-o ao novo padrão (conforme anexo III), através da implantação de caixa de proteção de hidrômetro, registro magnético e remanejamento do hidrômetro. A aixa de proteção será fornecida pela contratada, o registro e hidrômetro pela CASAL.

PARÁGRAFO QUARTO: <u>Supressão da ligação -</u> Supressão de ligações em situação cortada com indicativo de uso clandestino de água, utilizando o aplicador flexível e cápsula para vedação de tubulação. O trabalho consiste na interrupção do provável ou possível fluxo d'água no ramal das ligações inativas, por meio da introdução de uma cápsula, inserida no interior da ligação a uma distância aproximada de 1,50 m, no sentido meio fio leito da rua, com a utilização de uma haste apropriada, denominada "Chibaguia".



PARÁGRAFO QUINTO: Restabelecimento da ligação Suprimida - O restabelecimento da ligação, após regularização junto ao comercial, consiste na reabertura do fluxo d'água no ramal, com a retirada do dispositivo que impedia o fluxo, utilizando o processo inverso, ou seja, resgatando a cápsula do interior da tubulação com a mesma haste "Chibagua".

PARÁGRAFO SEXTO: <u>Supressão Total da Ligação -</u> Proceder à intervenção no ramal predial externo, efetuando a retirada física de todo o ramal inclusive do hidrômetro. Caso a calçada do imóvel seja em revestimento especial (mármore, Granito, etc.) não deverá ser danificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Restabelecimento Total da Ligação - O restabelecimento total do ramal externo da ligação que tenha se submetido a uma supressão convencional com a retirada total do ramal, inclusive do hidrômetro. O trabalho consiste na recomposição de uma nova ligação no novo padrão da CASAL com a Implantação do hidrômetro em caixa de proteção.

PARÁGRAFO OITAVO: Quebra e Reposição de Calçada - Quebra e reposição do piso da calçada demolida por ocasião da execução dos serviços de corte ou supressão com escavação, quando determinado pela CASAL, no mesmo tipo de material e padrão de acabamento.

PARÁGRAFO NONO: <u>Ciclo de serviços de Corte ou Supressão -</u> Período compreendido entre a data da emissão das Ordens de Serviços de Corte ou Supressão e a data limite para conclusão dos mesmos pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ordens Canceladas - Ordens de serviço que foram canceladas, dentro do ciclo de corte ou da supressão, por impossibilidade justificada de execução ou por determinação expressa da CASAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Ordens canceladas por falta de ação - Ordens de serviços que, até o encerramento do ciclo de corte ou da supressão, não foram executadas e tampouco justificada a impossibilidade de execução.

<u>CLÁUSULA QUINTA: DA QUANTIDADE -</u> As quantidades, para cada tipo de serviço, constantes no ANEXO I, são estimadas apenas como, referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quantidade de Ordens com a indicação "prioridade de execução" será equivalente a no máximo 20 % (vinte por cento) da quantidade mensal de Ordens emitidas.

<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> <u>DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES:</u> Os serviços deverão ser medidos do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias até o 6º (sexto) dia do mês subseqüente ao da medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal Fatura, após conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização da respectiva Nota Fiscal Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, no ato do pagamento deverá exigir da CONTRATADA:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS:
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;



c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Estadual.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a suspensão do pagamento, até sua regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da realização de qualquer serviço for constatado que o mesmo encontre-se executado, obedecendo aos padrões exigidos pela CASAL, a Contratada fará jus à remuneração do valor da Ordem Cancelada Justificada. Se houver a necessidade de qualquer correção ou complementação do serviço a Contratada fará jus ao valor do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Para as Ordens canceladas cujas justificadas sejam aceitas e confirmadas pela CASAL imóvel não localizado, ramal não localizado, imóvel demolido, imóvel abandonado, imóvel desocupado ou cancelado por ocasião de sua execução – suspenso ou em revisão, etc.) deverá ser lançado no Boletim de Medição o valor da Ordem Cancelada Justificada.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da realização do serviço de fiscalização o imóvel encontrase fechado a Contratada deverá efetuar pelo menos mais duas visitas em expediente diferente, de preferência que a terceira visita seja aos sábados, anotando as informações no verso da ordem para que o pagamento seja equivalente a uma Ordem Cancelada Justificada.

PARÁGRAFO SEXTO:Para efeito de pagamento das fiscalizações, estas apenas serão aceitas quando devidamente alteradas no On-line e devolvidas com o completo preenchimento das Ordens de Fiscalizações (OF).

PARÁGRAFO SETIMO:O boletim de Medição deverá ser elaborado até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do ciclo de fiscalização, tomando-se por base os quantitativos existentes no sistema "on-line", através do relatório "Resumo das Ordens" do On-line comparando com os quantitativos devolvidos aos Escritórios Locais, Gerências Comerciais ou aos Setores de Cobrança, caso os serviços não sejam devolvidos conforme o cronograma de fiscalização, a Contratante não terá a obrigatoriedade de pagamento dos serviços grupo devolvidos incompletos.

PARÁGRAFO OITAVO:Os valores unitários dos serviços constantes na Estimativa de Custo (anexo I) foram extraídos da Tabela da CASAL, acrescidos de BDI de 25,6 % cuja composição dos custos dos salários dos operadores de corte (encanador e ajudante) são definidos com base na tabela do SINDUSCOM vigente e utilizadas pela GEENG.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA NECESSÁRIA –</u> A estrutura mínima necessária para execução dos serviços de fiscalização de ligações ativas e inativas é a seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a execução dos serviços de fiscalização de ligações inativas, dentro dos prazos e padrões exigidos pela CASAL, é recomendada no mínimo 01 (uma) moto e 01 (um) encanador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços da Equipe tipo I (moto) – Fiscalização de ligações cortadas e inativas – serão realizados no horário de 08:00 às 12:00h e 13:30 às 17:30h, e aos sábados de 08:00 às 12:00h, perfazendo um total de 44 horas semanais. A equipe será composta por profissional tipo encanador com grau de escolaridade comprovada de no mínimo 2° grau completo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços de corte, religação, supressão, e restabelecimento deverão ser executados com viatura. A equipe deverá ser composta por profissional tipo encanador com grau de escolaridade comprovada de no mínimo 1° grau completo.



PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços de cobrança serão distribuídos para todas as localidades, cabendo a contratada a logística de distribuição e execução dentro do ciclo de cobrança e de acordo com os prazos estabelecidos no item 11.4, independentemente da localidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a execução dos serviços de corte e religação dentro dos prazos e padrões exigidos pela CASAL, é recomendada no mínimo 01 (um) carro, 01 (um) encanador e 01 (um) ajudante..

PARÁGRAFO SEXTO: Para a execução dos serviços de supressão e restabelecimento de ligações de água, dentro dos prazos e padrões exigidos pela CASAL, é recomendada no mínimo 01 (um) carro, 01 (um) encanador e 01 (um) ajudante.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DO TRANSPORTE:</u> Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da **CONTRATADA**, identificando também o referido veículo com a informação " **A SERVIÇO DA CASAL**".

<u>CLÁUSULA NONA – DOS SUPRIMENTOS E DA MÃO DE OBRA:</u> Obriga-se a **CONTRATADA**, a fornecer todo material necessário à execução dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:</u> Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.



PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DO REAJUSTE:</u> O prazo para a execução dos serviços é de XXX (XXXXX) meses, a contar da ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço, expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do INCC/FGV.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:</u> A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA**, facilitarlhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a contratada facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais conseqüências.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO</u> Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado XXXXXXXXXXXXXX, na função de XXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXX,, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com XXX (XXXXXX) dias de antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo do presente instrumento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor, quando do atesto da fatura para pagamento, exigir da CONTRATADA a comprovação de todos os pagamentos referente à mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA, a registrar o presente contrato e respectivo projeto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a gerência de licitação e contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho _ GESMET, a documentação abaixo relacionada, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir 'TERMO DE LIBERAÇÃO", para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento.

- PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente);
- PCMSO Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do trabalho (anualmente);
- Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos;
- Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos em serviços em ambientes confinados (PV'S), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho _ GESMET , do "TERMO DE LIBERAÇÃO", relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO- Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As normas Internas da CASAL e o Regulamento de Prestação de Serviços de Água e Esgoto (Decreto 33.438 de 05 de maio de 1989), fazem parte integrantes dos contratos a serem firmados com as licitantes vencedoras, independentes de transcrição.

a) Para executar os serviços, a contratada deverá utilizar veículos e motos com uma logomarca afixada na parte lateral (veículos) e no baú (motos) conforme adesivo padronizado pela CASAL, com fundo branco e letras azuis, contendo os seguintes dizeres:



[NOME DA CONTRATADA] SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO A SERVIÇO DA CASAL

- b) Os veículos e motos deverão ter no mínimo 03 (três) anos de fabricação, cor branca, e adequar-se à finalidade prevista para o uso e devem se apresentar em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação. Os veículos e motos deverão ser previamente inspecionados e aprovados pela unidade responsável pela gestão do contrato.
- c) Executar os serviços entregues pelos Escritórios Locais nos prazos fixados pela CASAL, para cada etapa do ciclo de fiscalização, tornando-se por base a data de recebimento das Ordens de Serviço.
- d) Lançar diariamente no sistema através da rede "on-line", as Ordens de fiscalização
 (OF) executadas no dia útil imediatamente anterior, respeitando as datas dos cronogramas de fiscalização.
- e) As informações coletadas em campos contidas nas Ordens de Fiscalizações (OF) serão entregues diariamente aos Setores de Cadastros, Escritório Locais e/ou Setor de Cobrança e Fiscalização para análise e implementação no On-line pela equipe da CASAL.
- f) A Contratada deverá dispor de uma estrutura de informações adequadas a realizações dos serviços conforme a seguir: controladora de comunicações para conexão com ambiente Mainframe IBM – RENPAC e Terminais para conexão ambiente Mainframe IBM ou com micros com placas de emulação IBM – 3274.
- g) È de inteira responsabilidade da Contratada a aquisição e manutenção dos equipamentos ogramas, instrumentos, instalações ou quaisquer recursos necessários ao acesso referenciado, sem quaisquer ônus para a CASAL.
- h) Apresentar diariamente aos respectivos Escritórios Locais ou nos Setores de Cobrança, juntamente com os comprovantes das Ordens de Serviço, um relatório completo de suas atividades di dia anterior, incluindo os serviços recebidos, executados e não executados, esses agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização e acrescidos de comentários justificativos das ocorrências, para que os Escritórios Locais ou os Setores de cobranças, se, for o caso, efetuem o cancelamento.
- i) Para efeito de pagamento as ordens devem estar com todos os campos preenchidos, principalmente com a leitura e a assinatura do cliente, quando da impossibilidade, caberá a contratada ao menos identificar o nome do cliente e justificar o motivo da não execução no verso da ordem.
- j)Executar os serviços para a CASAL obedecendo às Normas Técnicas, Especificações. Normas de Procedimentos e demais elementos que integram o presente Termo.
- k) Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.
- I) Promover a seleção e o treinamento do pessoal necessário à execução dos serviços.
 - m) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal.
- n) Ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País.



- o) Ser a única responsável pela execução dos serviços de que trata a presente licitação e responder pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de execução.
- p) Manter, junto a CASAL, profissional qualificado, devidamente credenciado como preposto,para representar a Contratada e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.
- q) Assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados e portanto crachá de identificação com fotografia.
- r) Identificar, com a logomarca da firma e a inscrição " A SERVIÇO DA CASAL", os veículos utilizados para a execução dos serviços, cujo valor foi incluso na composição dos custos dos serviços.
- s) Apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referentes à prestação dos serviços, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- t) Ser responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em conseqüência dos serviços objeto deste Termo, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- u) Sinalizar com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços.
- v) Comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- x) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamento de proteção individual.

PARAGRAFO SEXTO: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da lei 8.666/93)..

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CASAL tem a obrigação de disponibilizar:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços .

PARAGRAFO SEGUNDO: Fornecer mensalmente à Contratada os quantitativos previstos dos serviços para cada ciclo de fiscalização.

PARAGRAFO TERCEIRO: Proceder, diariamente, através dos Escritórios Locais ou do Setor de Cobrança a entrega dos documentos destinados à execução dos serviços à Contratada.

PARAGRAFO QUARTO: Programar a execução dos serviços de forma que os quantitativos diários sejam distribuídos durante o ciclo de fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO: Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.



PARAGRAFO PRIMEIRO Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a Contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

PARAGRAFO PRIMEIRO Emitir Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30° (trigésimo) dia útil subseqüente à confirmação das Notas Fiscais.

PARAGRAFO PRIMEIRO Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem, direta ou indiretamente qualidade e a efetividade dos serviços.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES</u>: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO</u>: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das sequintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO</u>: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro\) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, -----de -----de 2012



ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA

Diretor Presidente/CASAL

Vice Presidente de Gestão Operacional

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:	
(nome e CPF)	
(nome e CPF	



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa		,	inscrita n	o CNPJ sob	o nº	,
sediada no endere	ço	, n°		telefone/fax	nº	, por
intermédio do seu re	epresentante le	egal Sr(a)		, portador(a) da Cartei	ra de
Identidade nº	SSP/	_ e do CPF nº _		_, DECLARA, s	sob as pen	as da
lei, de que cumprem	os requisitos	do art. 3º da Lei	Complem	entar 123/06 p	oara qualific	cação
como microempresa	ou empresa	de pequeno porte	e, estando	apta a usufru	ir do tratan	nento
favorecido estabeled	ido nos arts. 4	2 à 49 da mesma	Lei Comp	lementar.		

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

